



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/2023
LEILÃO Nº 02/2023-ANTAQ-MAC11A

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de fevereiro de 2023, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.015148/2022-56, informa o que segue:

1. Conforme consta no item 7.13 do Edital, os valores previstos naquele documento serão reajustados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Tais valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base.
2. Já o item 17.4 prevê que as propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irreatáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados naquele Edital estão referenciados a fevereiro de 2022, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia da Proposta que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes.
3. Logo, no que se refere à Garantia de Proposta, em que pese o valor expresso em Edital (item 16.1), o mesmo foi corrigido até junho de 2023, devendo ser aportada no montante mínimo de R\$ 4.748.523,38 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).
4. Ademais, informa-se a correção do nº de referência das seguintes cláusulas da minuta de Contrato:
 - 4.1. Na cláusula 24.3.1, onde se lê 23.9.2, leia-se 24.3.2.
 - 4.2. Na cláusula 24.5.3.1, onde se lê 23.9.2, leia-se 24.3.2.
 - 4.3. Nas cláusulas 26.4.2 e 26.4.3, onde se lê 25.4.1, leia-se 26.4.1.
5. Ressalta-se que as alterações na minuta de contrato são meramente formais e não implicam em reabertura de prazo conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.
6. As demais disposições do Edital e da minuta de Contrato permanecem inalteradas.

PATRÍCIA PÓVOA GRAVINA

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Povoá Gravina, Presidente da CPLA**, em 21/07/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1983237** e o código CRC **F89F555D**.

